



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º 40/DRA-SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de serviços de “Manutenção de Microscópios e
Estereomicroscópios”**

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços com vista à manutenção de 9 microscópios e 2 estereomicroscópios, instalados no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar – LRVSA, sito ao Caminho das Quebradas de Baixo n.º 79, 9000-254 Funchal, de acordo com as especificações constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e vigora pelo período de **3 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços realiza-se no Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar – LRVSA, Caminho das Quebradas de Baixo n.º 79, 9000-254 Funchal.

Cláusula 5.^a

Descrição dos serviços a efetuar

A pormenorização dos serviços a efetuar consta da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRA/DRA (Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural) deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ultrapassar o valor de **€ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta euros)** pelos três anos, e € 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa euros) anualmente, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.

4 – O preço a que se refere o n.º 1 será pago em frações anuais, após a realização dos serviços contratados.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento e de faturação

- 1 – A quantia devida pela SRA/DRA nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a realização integral da prestação de serviços contratada.
- 3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.^a

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestora do contrato a Dra. Margarida Neves da Costa, Técnica Superior, com o e-mail: magarida.costa@madeira.gov.pt, e telefone: 291 706 500 , com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

1 - Características dos equipamentos

1. Microscópio *Nikon* eclipse 50 i, n.º de série 113723;
2. Microscópio *Nikon* eclipse 50 i, n.º de série 113245;
3. Microscópio *Leitz* SM-Lux, n.º de série 635730;
4. Microscópio *Nikon* eclipse 50 i, n.º de série 111863;
5. Microscópio *Leitz* SM-Lux, n.º de série 944939;
6. Estereomicroscópios *Hund Wetzlar*, n.º de série 5225363;
7. Microscópio *Leica* DMLB 100T, n.º de série 220621;
8. Estereomicroscópios *Wild Heerbrugg*, n.º de série 141571;
9. Microscópio *Leitz* SM-Lux, n.º de série *desconhecido*;
10. Microscópio *Leitz Wetzlar orthoplan*, n.º de série *desconhecido*;
11. Microscópio *Leitz Laborlux K*, n.º de série *desconhecido*.

Não estão identificados quaisquer problemas específicos nos microscópios e estereomicroscópios acima referidos.

2 - Especificação da prestação de serviços

Manutenção anual preventiva dos 9 Microscópios e 2 estereomicroscópios acima identificados, que consiste em:

- Limpeza e lubrificação geral;
- Limpeza da ótica;
- Acerto ótico / mecânico;
- Controlo geral do equipamento.

Caso seja necessário proceder à substituição de consumíveis, os mesmos serão faturados após a manutenção, apresentação de orçamento e respetiva autorização escrita por parte da Entidade Adjudicante.

A Entidade Adjudicante indicará oportunamente ao adjudicatário a data em que deverá ser feita a manutenção dos equipamentos.

Após a realização da assistência técnica anual, o adjudicatário obriga-se a preparar e entregar um relatório da assistência técnica realizada à Entidade Adjudicante.